

RESOLUÇÃO Nº 2.426, DE 23 DE MARÇO DE 2012

Altera a Resolução nº 1.983-ANTAQ para excluir o seu artigo 2º, bem como autoriza o aditamento do Contrato de Adesão nº 02/2011-ANTAQ, de 9/6/2011, celebrado entre a ANTAQ e a Empresa Dow Brasil Sudeste Industrial Ltda.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50000.001262/1999 e considerando o que foi deliberado na 311ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 15 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 1.983-ANTAQ, de 17 de março de 2011, para excluir o seu artigo 2º, bem como autorizar o aditamento do Contrato de Adesão nº 02/2011-ANTAQ, de 9/6/2011, celebrado entre a ANTAQ e a empresa DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL LTDA, para excluir a Subcláusula primeira da CLÁUSULA NONA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.427, DE 21 DE MARÇO DE 2012

Propõe a aprovação de planos de outorgas individuais - estação de transbordo de cargas pelo Ministério dos Transportes.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.003026/2011-64 e tendo em vista deliberação da Diretoria Colegiada, em suas 309ª e 311ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 9/2/2012 e 15/3/2012, resolve:

Art. 1º Propor a aprovação, pelo Ministério dos Transportes, dos Planos de Outorgas Individuais - Estação de Transbordo de Cargas - ECT, referentes às empresas TNPM Transporte Navegação e Portos Multimodais - Anhembí (SP); TNPM Transporte Navegação e Portos Multimodais - São Simão (GO); TNPM Transporte Navegação e Portos Multimodais - Pederneiras (SP); Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A. - Pederneiras (SP); Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A. São Simão (GO); Transportes Bertolini Ltda - Porto Velho (RO) e Ipiranga Produtos de Petróleo S/A - Itaituba (PA).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

ACÓRDÃO Nº 2, DE 15 DE MARÇO DE 2012

Processo: 50300.001440/2011-39 e 50300.001539/2010-50. Parte: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA. Ementa:

Trata o presente acórdão do exame do pedido de reconsideração requerido pela empresa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, CNPJ nº 05.891.196/0001-75, com sede na av. Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II, Paranaguá - PR, contra decisão da Superintendência de Portos da ANTAQ, que aplicou a penalidade de multa pecuniária de R\$ 34.000,00, em desfavor da APPA, por meio do Despacho nº 7/2011-SPO.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 311ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 15 de março de 2012, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo conhecimento do pedido de reconsideração, e, no mérito, negar-lhe provimento, por não apresentar fatos ou argumentos novos que possam substanciar a revisão da decisão proferida, mantendo-se os efeitos do Despacho nº 7/2011-SPO. Participaram da reunião o Diretor-Geral em Exercício, Tiago Pereira Lima, o Diretor-Relator Pedro Brito do Nascimento, o Procurador-Geral, Glauco Alves Cardoso, e o Secretário-Geral, Aginaldo José Teixeira.

TIAGO PEREIRA LIMA

Diretor
Em exercício

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO

Diretor-Relator

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 839, DE 15 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009 e no regulamento aplicável, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50300.003523/2011-62 e tendo em vista o que foi deliberado na 311ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 15 de março de 2012, resolve:

I - Autorizar a empresa PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 06.065.767/0001-85, doravante denominada Autorizada, com sede na Praça Goiás, nº 15, Centro, Carolina-MA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia interestadual, na Bacia do Nordeste, sobre o rio Parnaíba, entre o Povoado Penedo (São Francisco do Maranhão-MA) e o município de Palmeiras-PI.

II - A presente Autorização, será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 20, da Norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização das embarcações PIPES 17 e PIPES 49, conforme frequência do esquema operacional apresentado pela empresa, abaixo relacionado:

ESQUEMA OPERACIONAL (Linha São Francisco do Maranhão-MA (Povoado Penedo) a mun. de Palmeiras-PI):	
DIA DA SEMANA	FREQUÊNCIA DE VIAGENS
Segunda-feira	15
Terça-feira	12
Quarta-feira	12
Quinta-feira	10
Sexta-feira	14
Sábado	12
Domingo	10

V - A Autorizada deverá manter em local visível das embarcações e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VI - A Autorizada fica obrigada a enviar à ANTAQ, semestralmente e quando solicitado pela ANTAQ, as informações coletadas na forma do disposto no inciso VIII do art. 14 da Norma já citada.

VII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VIII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

TIAGO PEREIRA LIMA

1º ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 782, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007, e no regulamento aplicável, e considerando o que consta do Processo nº 50305.001918/2011-81 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 782-ANTAQ, de 18 de agosto de 2011, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar o empresário individual ALAN BENTES PALHETA - ME, CNPJ nº 12.996.118/0001-09, doravante denominada Autorizada, com sede na Trav. Oscar Santos, nº 113, Central, Santana-AP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Belém-PA a Santana/AP.

II - A presente autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo a

ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização da embarcação Ana Beatriz V e ocorrerá conforme o esquema operacional apresentado pelo empresário, abaixo relacionado:

PARTIDA			CHEGADA		
Local	Dia da Semana	Horário	Local	Dia da Semana	Horário
Belém-PA	2ª feira	14:00	Curralinho-PA	3ª feira	04:00
Curralinho-PA	3ª feira	04:30	Breves-PA	3ª feira	10:00
Breves-PA	3ª feira	11:30	Santana-AP	4ª feira	06:00
Santana-AP	5ª feira	18:00	Breves-PA	6ª feira	12:00
Breves-PA	6ª feira	12:30	Curralinho-PA	6ª feira	18:30
Curralinho-PA	6ª feira	19:00	Belém-PA	Sábado	06:00

Obs.: os horários de chegada e partida podem sofrer variações em função da tábua de marés.

V - A Autorizada fica obrigada a enviar à ANTAQ, bimestralmente, as informações discriminadas no inciso IX do art. 12 da Norma já citada.

VI - A Autorizada deverá manter em local visível da embarcação e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VII - A Autorizada deve informar à ANTAQ, qualquer ocorrência de mudança de endereço, qualquer interrupção da prestação do serviço autorizado e alterações de qualquer tipo na frota em operação, observado o prazo que a Norma estabelece.

VIII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

IX - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO PEREIRA LIMA

2º ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 572, DE 7 DE AGOSTO DE 2009

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009, alterada pela Resolução nº 2.047-ANTAQ, de 2 de maio de 2011 e Resolução nº 1.712-ANTAQ, de 2 de junho de 2010, e no regulamento aplicável, e considerando o que consta do Processo nº 50300.001077/2009-37 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 572-ANTAQ, de 7 de agosto de 2009, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 06.065.767/0001-85, doravante denominada Autorizada, com sede na Praça Goiás nº 15, Centro, Carolina-MA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia interestadual, na Bacia Tocantins-Araguaia, sobre o rio Tocantins, entre os municípios de Carolina-MA e Filadélfia-TO.

II - A presente Autorização, será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 20, da citada Resolução nº 1.274-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização das embarcações PIPES 46, PIPES 97, PIPES 118, PIPES 120, PIPES 130, PIPES 133, PIPES 134, PIPES 139 e 144 e conforme frequência do esquema operacional apresentado pela empresa, abaixo relacionado: